



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Termo de Contrato n.º 003/2017 - CGM

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E/OU SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DA PLATAFORMA MICROSOFT PARA SERVIDORES PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 293 – 25º andar, Cj 25A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o n.º 04.545.693/0001-59, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Substituto DANIEL DE PAULA LAMOUNIER.

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 00.710.799/0001-00, com sede na Rua Goncalves Dias, n.º 276 – Valparaíso – Rio de Janeiro, neste ato representado por Élcio Fernando de Oliveira Leite, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o n.º _____

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04.005/15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 05.07/15

As Partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO E QUANTIDADES

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a "Adequação e/ou Subscrição de licenças de uso de software da plataforma Microsoft para servidores para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo", cujas características técnicas encontram-se no Anexo I – "Termo de Referência" do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04.005/15, que passam a fazer parte deste Instrumento.


12

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os preços registrados na ARP nº. 05.07/2015, o valor unitário e total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

3.2. O valor unitário de cada produto é o constante na tabela abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Valor Uni- tário e total
7NQ-00300	SQL SERVER STANDARD POR CORE – LIC 2CORE	01	22.500,00

3.2.1 Compõem o total do preço todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, na data em que for devido o pagamento.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, Garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

4.2 A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

4.3 A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

4.4 A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

4.5 A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a ter-



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

- 4.6** Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 4.7** A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.8** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 4.9** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 4.10** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 4.11** A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços que compõe o objeto desta licitação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA V – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O valor contratado será faturado em 03 (três) parcelas anuais, sendo que o faturamento da primeira parcela ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão do Termo de Aceite das licenças.
- 5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.
- 5.3** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando a disponibilização das licenças.
- 5.4** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.


12/11

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- 5.5 O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 5.6 A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 5.7 Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.
- 5.8 Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no "caput" do item 16.1 acima, e em especial:
- a) Advertência
 - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item, letras "e" e "f" adiante;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 6.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes.
- 6.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.
- 6.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 6.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.
- 6.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das san-


2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- 6.8** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos Contratantes ou pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 6.9** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1** É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir este Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de Notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 8.2** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo administrativo e o número deste Contrato na Nota Fiscal pertinente, que deverá ser preenchida com clareza.
- 8.3** Os direitos e obrigações deste Contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX – DO FORO

- 9.1** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.







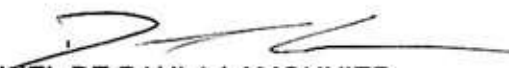
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
JUSTIÇA**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:



DANIEL DE PAULA LAMOUNIER
Chefe de Gabinete Substituto
Controladoria Geral do Município

Pela CONTRATADA:


Élcio Fernando de Oliveira Leite
Representante Legal
CPF
Allen Rio Serviços e Comércio De Produtos De Informática Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.


FABIANA LEME JUVENTINO
RF: 6838073
Supervisora Técnica II
CGM/SGAF/SLIC

2.